

## RESOLUÇÃO CEDCA-PE № 54, de 28 de abril de 2015. DOE-PE 07.05.2015

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco -CEDCA / PE, no uso das suas atribuições e competências que conferem o Art. 1º da Lei N.º 10.486/1990 e Art. 3º da Lei N.º 10.973/1993 e da Lei 11.232/1995, e tendo presente a base legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução 119/06 do CONANDA e a Lei nº 12.594/12 - Lei do SINASE, e a deliberação da 118º Assembleia Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2015, RESO'LVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015 -2024), apresentado em eixos estratégicos, organizados por meio de objetivos, metas, prazos de execução e assinalam responsabilidades, no sentido de estruturar e efetivar condições essenciais para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, de forma digna e inclusiva, na perspectiva da garantia de seus direitos humanos.

Parágrafo Único. O Plano convoca à integração intersetorial todos/as os/as que compõem o Sistema Socioeducativo: União, Estado, Municípios, sistemas de justiça e segurança, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos de Controle Social, Conselhos Tutelares, profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, defesa social, trabalho, qualificação e emprego, cultura, esportes e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

- Art. 2º A concretização do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco será amparada no processo do ciclo orçamentário do Governo do Estado, exercício de 2015, do atual PPA (2012 2015) do Governo do Estado e a garantia da inclusão no orçamento público dos próximos PPAs (2016 – 2019 e 2020 - 2023), devendo ser instrumento de planejamento das ações do Governo, em especial a FUNASE e SDSCJ.
- Art. 3º O Conselho fará ampla divulgação e articulação do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco, junto aos órgãos do Estado e da sociedade.
- **Art. 4º** A presente resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Jaciara Santos Arruda Presidente do CEDCA